**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/2023.**

***“Institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo e dá outras providências”.***

**Art. 1º.** Fica instituído no calendário oficial de eventos no Município de Sorocaba, o “Dia do Sociólogo”, que será comemorado na data de 10 de dezembro.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 21 de março de 2023.

**ÍTALO MOREIRA**

**Vereador**

**JUSTIFICATIVA:**

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Sociólogo, que nos foi apresentado diretamente pelo Primeiro Vice-presidente da ANASO - Associação Nacional dos Sociólogos e Sociólogas, Ilustríssimo Sr. Mateus Rosa Tognella.

O sociólogo desenvolve e utiliza um conjunto variado de técnicas e métodos de pesquisa para o estudo das coletividades humanas e interpreta os problemas da sociedade, da política e da cultura.

Este profissional atua nas áreas de ensino, pesquisa e planejamento, além de dar consultoria e assessoria a ONGs, empresas privadas e públicas, partidos políticos e associações profissionais, entre outras entidades.

A sua formação tem matriz em Ciências Sociais e é estruturada tendo como eixos principais três grandes áreas: sociologia, antropologia e ciência política.

No mundo atual, em que o homem está voltado para a individualidade e vem perdendo a compreensão global de sua intervenção na história, a sociologia desempenha um papel muito importante: propiciar uma ótica integrada da vida humana e social.

Pretendo, através da aprovação da presente proposta, homenagear os sociólogos que atuam em nosso Município de Sorocaba.

A data eleita relaciona-se à sanção presidencial à [Lei 6.888 de 10 de dezembro de 1980](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1980-1988/L6888.htm), que reconhece a profissão liberal de Sociólogo no Brasil.

Com relação à legalidade, a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça deste Estado já afirmou ser possível a mera criação de data comemorativa por lei de iniciativa parlamentar.

Nesse sentido é o entendimento assentado pelo Eg. Órgão Especial do Tribunal de Justiça: ***“... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.”*** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u. j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

 Nessa mesma direção é o seguinte precedente:

*“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei n° 951, de 28 de janeiro de 2011, do Município de Bertioga.* ***Norma que institui o "Dia do Guarda Municipal" e dá outras providências. Ato normativo que cuida de matéria de interesse local. Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida****. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias****. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente****.” (ADIn nº 0.088.292-10.2013.8.26.0000 v.u. j. de 31.07.13 Rel. Des. KIOITSI CHICUTA).*

 Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sorocaba, 21 de março de 2023.

**ÍTALO MOREIRA**

**Vereador**